



TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão nº 01/2025 - GOINFRA/LC-GELIC-13150 Julgamento de Recurso

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 01/2025-GOINFRA

Contratação Sislog: 106848

Recorrente - Razões: Ética Construtora Ltda - CNPJ: 26.631.473/0001-

80

Recorrida - Contrarrazões: Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda -
CNPJ: 21.518.739/0001-60

Análise técnica realizada pela: Diretoria de Obras Rodoviárias - D.O.R.

Despacho Nº: 3081/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 76748697 e doc. sislog nº 216633)

Número dos Processos- SEI

202400005022784 e 202500036000823

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa Ética Construtora Ltda, em face do resultado da licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-010, trecho: Entr. BR-457/GO-139/330 Início perímetro urbano (Vianópolis) / Entr. GO-425 Início perímetro urbano (Luziânia), com extensão total de 100,95 km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR).**

2.2. O recurso interposto pela licitante foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.359/2023, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões apresentadas pela parte interessada - Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda, também foram submetidas dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

2.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto as contrarrazões atendem

aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. Em resumo, a empresa **Ética Construtora Ltda**, contesta a análise da proposta classificada em primeiro lugar, apresentada pela empresa BRAVIA, que, segundo a recorrente, foram verificados erros relevantes que comprometem a exequibilidade da proposta, notadamente em relação às cotações de materiais apresentadas e à composição dos custos dos equipamentos, o que deve ensejar na sua desclassificação.

3.2. Os motivos alegados constam em sua peça recursal (RAZÕES) nos itens III - DA IRREGULARIDADE DAS COTAÇÕES DE MATERIAIS - VIOLAÇÃO AO ITEM 8.6 DO EDITAL e IV - INADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.5.3 DO EDITAL, disposto no **ANEXO I** da presente Decisão.

3.3. Por fim, a recorrente solicita:

- a) 1) O conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- b) 2) A desclassificação da proposta da empresa BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, em razão da inobservância das regras editalícias relativas à exequibilidade, conforme detalhado acima;
- c) 3) "Ad argumentandum tantum", caso a Ilma. Autoridade Administrativa não acolha o pedido, requer-se que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, com provimento favorável ao recurso administrativo, conforme fundamentação já apresentada.

4. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

4.1. Em resumo, a empresa contrarrazoante, **Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda**, apresenta seus argumentos em defesa da manutenção de sua Classificação no procedimento licitatório.

4.2. Os motivos alegados constam em resposta de sua peça recursal (CONTRARRAZÕES) nos itens IV. A - IRREGULARIDADE DAS COTAÇÕES DE MATERIAL - VIOLAÇÃO AO ITEM 8.6 DO EDITAL; IV. A. 1 - COTAÇÕES NÃO FORAM FORMALMENTE ASSINADAS PELOS RESPECTIVOS FORNECEDORES; e IV. B - INADEQUAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS - DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.5.3 DO EDITAL, pelos motivos expostos no **ANEXO II** da presente Decisão.

4.3. Por fim, a concorrente requer que seja improvido o recurso apresentado pela Recorrente, como supra demonstrado e, de consequência, que seja mantida a CLASSIFICAÇÃO da Recorrida como vencedora do certame.

5. DA ANÁLISE DE MÉRITO

5.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, habilitatória e comercial apresentadas pelas empresas recorrente e contrarrazoante foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, de acordo com

ANEXO III desta Decisão. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados tanto no recurso interposto quanto nas contrarrazões apresentadas. Em resumo, a análise daquela Diretoria apontou *in verbis*:

"3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

3.1. ANÁLISE

1 Assim passamos a análise do recurso e da contrarrazão:

3.1.1 Da alegada irregularidade das cotações de materiais — item 8.6 do Edital.

2 A recorrente sustentou que a recorrida apresentou cotações de materiais com datas superiores ao limite de 90 dias estipulado no item 8.6 do edital, além de alegar a existência de cotações sem assinatura, o que, segundo a recorrente, comprometeria a regularidade da proposta.

3 No entanto, ao analisar os argumentos apresentados pela Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda. em sua contrarrazão, verifica-se procedente a explanação de que tais apontamentos não configuram, por si só, motivo suficiente para a desclassificação imediata da proposta. Isso porque o próprio edital (item 8.7) e a Lei 14.133/2021 (art. 64) preveem a possibilidade de diligência destinada ao saneamento de vícios formais ou à complementação de informações relativas a fatos pré-existentes ao certame, devendo-se observar, ainda, o princípio do formalismo moderado.

4 É importante salientar que, embora tenham ocorrido ajustes nos valores unitários dessas cotações em razão da necessária atualização temporal (por exemplo, de dezembro/2024 para maio/2025), tais alterações não provocaram qualquer modificação no conteúdo econômico da proposta comercial da BRAVIA, tampouco ultrapassaram os limites referenciais analisados e já aceitos pela Administração. Os valores constantes nas cotações corrigidas mantiveram-se compatíveis e coerentes com a proposta original, sem comprometer sua competitividade ou exequibilidade.

5 Quanto à forma das cotações, destaca-se que inexistente, no edital, exigência de assinatura física dos fornecedores, sendo aceitas cotações apresentadas em papel timbrado, com assinatura manual, digital ou identificação do responsável pelo vendedor. Considerando a boa-fé, a idoneidade presumida dos participantes e a ausência de vedação editalícia específica, entende-se como válidas as diferentes formas de apresentação adotadas pela BRAVIA, desde que atendam ao requisito de comprovação mínima da veracidade da cotação.

6 Dessa forma, a mera apresentação de cotações extemporâneas, ou mesmo sem assinatura, quando sanadas dentro do prazo recursal com documentos válidos, não caracteriza irregularidade insanável nem enseja a desclassificação da concorrente, reputando-se superados os vícios apontados pela recorrente sem prejuízo à isonomia nem à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.2 Da alegada inadequação na composição dos custos dos equipamentos — item 8.5.3 do Edital.

7 A recorrente alega que a recorrida apresentou composições de custos de equipamentos em desacordo com o item 8.5.3 do edital, argumentando que houve alterações indevidas nas parcelas de manutenção, operação e mão de obra para equipamentos de mesma marca e modelo dos referenciais da Administração, o que, em seu entendimento, comprometeria a exequibilidade da proposta.

8 No entanto, conforme verificado pela equipe técnica durante a análise da proposta comercial, as diferenças observadas nos valores de manutenção dos equipamentos decorrem exclusivamente da aplicação de desconto no valor de aquisição dos mesmos, procedimento este expressamente admitido pela Portaria GOINFRA nº 27/2025. Nos termos do art. 3º, inciso VII, alínea 'e', da Portaria — que adota a fórmula do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT (Volume 1) —, o valor de aquisição (Va) influencia diretamente o cálculo do custo de manutenção horária (Mh), de forma que eventuais descontos legítimos nesta parcela refletem, de maneira automática e parametrizada, nos custos de manutenção.

9 Importante destacar que, após aplicação da referida fórmula, restou evidenciado que a única parcela alterada foi o valor de aquisição (Va), mantendo-se inalterados todos os demais coeficientes e parcelas exigidos pelo edital, incluindo impostos, manutenção, operação, mão de obra, coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh). Além disso, todos os custos detalhados dos equipamentos permaneceram acima de 75% do valor de referência da Administração e não apresentaram indícios de inexecutabilidade ou de violação aos parâmetros editalícios.

10 Diante do exposto, constata-se que a conduta da BRAVIA está respaldada na regulamentação vigente e não compromete em nenhum aspecto a regularidade, a exequibilidade ou a competitividade do certame, motivo pelo qual não assiste razão à recorrente quanto ao ponto questionado".

11

12 **5.2.** É importante salientar que as informações constantes do

documento validador da análise recursal, emitido pela Diretoria demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva da exequibilidade das propostas de preços, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviço de engenharia desta Agência e os critérios de sua exequibilidade.

13

6. DA DECISÃO

6.1. Diante de todo o exposto, conheço do recurso, mas, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pela recorrente Ética Construtora Ltda, mantendo inalterado o resultado divulgado da licitação.

7. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

8. ANEXOS

8.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo:

8.1.1. ANEXO I - Recurso Administrativo (RAZÕES) da Recorrente Ética Construtora Ltda (SEI nº 76482228 e doc. sislog nº 212998);

8.1.2. ANEXO II - Recurso Administrativo (CONTRARRAZÕES) da Recorrida Bravia Engenharia e Arquitetura Ltda (SEI nº 76659511 e doc. sislog nº 215199);

8.1.3. ANEXO III - DESPACHO nº 3081/2025/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 76748697 e doc. sislog nº 216633).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

Goiânia, 09 de julho de 2025.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 09 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 09/07/2025, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76799974** e o código CRC **52B868B8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022784



SEI 76799974